

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Julho 2023

Sumário

Introdução	3
1. Restrição para Negociações	4
1.2. Autorizações e Reportes Periódicos	6
1.3. Fundos de Investimento de Colaborador	6
2. Vigência e Atualização	7
Anexo I	8

Introdução

A ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ARMOR”) baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente Fundos de Investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A presente Política de Investimentos Pessoais da ARMOR (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a ARMOR (individualmente denominados “Colaborador” e, em conjunto, “Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou das políticas da ARMOR.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da ARMOR.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Diretora de Compliance. A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento das regras estabelecidas por esta Política. Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da ARMOR será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares. A ARMOR mantém versões atualizadas da presente Política em seu website (www.armorcapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Voto; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Código de Ética; e (vi) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

1. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da ARMOR, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à ARMOR para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, fica permitido aos Colaboradores:

a. mediante prévia comunicação a Diretora de Compliance, desde que mantidos pelo Colaborador por, no mínimo, 1 (um) mês após o investimento: as aquisições ou alienações de ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações;

b. mediante prévia e expressa aprovação pela Diretora de Compliance e devendo ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas: compra ou venda de posições em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na ARMOR (não há obrigatoriedade na venda de tais posições no ingresso do Colaborador);

- c. mediante prévia e expressa aprovação pela Diretora de Compliance e devendo ser realizada no dia útil seguinte: compra de cotas de quaisquer fundos de investimento geridos pela ARMOR (para o resgate não é necessária autorização);
- d. sem necessidade de comunicação prévia à Diretora de Compliance: o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido e desde que tal fundo seja gerido por outra instituição que não a ARMOR (observada a exceção do item 1.3), o investimento em ETFs (“Exchange Traded Funds”) constituídos no Brasil ou no exterior;
- e. outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados nesta Política.
- f. São expressamente vedadas: operações de day-trade (compra e venda no mesmo dia do ativo ou instrumento financeiro) em quaisquer mercados (renda variável, renda fixa, etc.) e para quaisquer ativos ou instrumentos financeiros. Para esse fim será utilizado o critério de day trade estipulado pela Receita Federal do Brasil.

Os Colaboradores e a Diretora de Compliance deverão levar em consideração, para fins do disposto do item iv que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser realizadas quando não representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na ARMOR, potencial risco para os veículos sob gestão da ARMOR ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Confidencial, conforme definida no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da ARMOR, pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas:

- a. vendas de posições cotas de fundos de investimentos detidos pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na ARMOR (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e
- b. compras e vendas de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

Os investimentos dos Colaboradores deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da ARMOR e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- a. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da ARMOR bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c. Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da ARMOR.

1.2. Autorizações e Reportes Periódicos

Os Colaboradores deverão identificar as corretoras em que possuem contas para negociação de ativos financeiros e valores mobiliários e deverão autorizar que tais corretoras compartilhem com a ARMOR, sempre que esta requisitar, os registros das movimentações do Colaborador envolvendo ativos financeiros e valores mobiliários.

Adicionalmente, o Colaborador deverá compartilhar com a ARMOR, sempre que esta requisitar, os registros das movimentações de posições mantidas em ativos financeiros e valores mobiliários negociados em mercados organizados, inclusive por meio do fornecimento de extratos de contas mantidas em centrais depositárias.

1.3. Fundos de Investimento de Colaborador

Visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, a ARMOR informa que os Colaboradores poderão manter veículos de investimento exclusivos e/ou reservados, os quais serão geridos pela ARMOR, podendo tais Colaboradores, desta forma, serem clientes da ARMOR e, ao mesmo tempo, atuarem em funções ligadas à atividade de gestão de recursos de terceiros da ARMOR (“Fundos de Colaborador”).

Em que pese a possibilidade de os Fundos de Colaboradores eventualmente possuírem investimentos nos mesmos ativos, os Fundos de Colaboradores não replicarão a estratégia de investimentos dos demais fundos de investimento geridos pela ARMOR e deverão observar integralmente a presente Política, sendo vedada a realização de operações que configurem um potencial conflito de interesses ou concorrência entre os demais fundos geridos pela Armor.

Ademais, a ARMOR estabeleceu as seguintes medidas que deverão ser observadas visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos Fundos de Colaborador e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da ARMOR:

- a. Em nenhuma hipótese os Fundos de Colaborador poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da ARMOR, especialmente no que se refere à transmissão de ordens;
- b. É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da ARMOR por parte dos Fundos de Colaborador a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- c. Os Fundos de Colaboradores não atuarão como contraparte de outros fundos de investimento sob gestão da ARMOR e as ordens de compra e venda de ativos financeiros e valores mobiliários dos Fundos de Colaboradores deverão ocorrer por meio de conta segregada em nome de cada Fundo de Colaborador;
- d. Os Fundos de Colaborador não poderão ser privilegiados com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da ARMOR;
- e. Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela ARMOR e os Fundos de Colaborador, a Diretora de Compliance deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto.

Não obstante as medidas listadas acima, a ARMOR ressalta que elas não são taxativas, tendo em vista se tratar de seu dever fiduciário de forma geral, e se compromete a sempre pautar suas decisões em observância ao profissionalismo e lealdade aos interesses de seus clientes, colocando estes em primeiro lugar, conforme exigidos pela regulamentação para a administração de recursos de terceiros.

2. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Versão	Responsável
Dezembro 2019	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho 2020	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Novembro 2021	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro 2022	4ª	Diretora de Compliance
Janeiro 2023	5ª	Diretora de Compliance
Julho 2023	6ª e atual	Diretora de Compliance

Anexo I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____ (colaborador(a), inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de _____ a _____ a Política de Investimentos Pessoais da ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ARMOR”), da qual tomei conhecimento e concordei.

Declaro ainda que, neste período: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela ARMOR em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Declaro ainda que possuo somente os ativos abaixo relacionados, inseridos na Política de Investimentos Pessoais da Armor:

Ativo	Corretora

Declaro que, durante o período de _____ a _____, utilizei apenas as seguintes corretoras para a realização de negociações de ativos financeiros e valores mobiliários

(“Corretoras”): _____

Caso a Armor julgue necessário, providenciarei a autorização junto as Corretoras para que essas compartilhem com a ARMOR os registros das movimentações envolvendo tais ativos financeiros e valores mobiliários, para fins de controle de negociação nos termos da Política de Investimentos Pessoais da ARMOR.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da ARMOR, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Colaborador(a)